

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.218, DE 2014

Propõe revogar parcialmente o art. 1º, da Lei nº 5.595, de 28 de julho de 1970, para alterar a denominação da ponte Rio - Niterói para Ponte "Rubens Paiva".

Autor: Deputado Renato Simões

Relator: Deputado Jesus Rodrigues

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe pretende alterar a denominação da ponte Rio-Niterói, parte integrante da Rodovia BR-101, que passaria a ser chamada "Rubens Paiva". Segundo o Autor da proposta, o Ministério Público Federal ingressou, recentemente, com uma ação civil pública contra a União, para revogar a lei que deu a ponte Rio-Niterói o nome de um ditador, tomando por base os ditames do Programa Nacional de Direitos Humanos, que entre outras providências, estabelece medidas concretas para cumprimento do objetivo estratégico de incentivar as iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É um direito inarredável de qualquer sociedade conhecer seu próprio passado e refletir acerca dele, tomando rumos diferentes dos que vem tomando, com base nessa reflexão. Nem mesmo homenagens prestadas com força de lei podem estar fora do alcance desse poder social.

É muito grande a carga simbólica presente no ato de se homenagear um brasileiro com a concessão de seu nome a uma obra do vulto da Ponte Rio-Niterói, expressão incontestável da capacidade da engenharia nacional.

O nome de Rubens Paiva, deputado cassado em abril de 1964, sempre esteve relacionado à luta pelas liberdades democráticas e pelo estado de direito. Sua morte, em 1971, em circunstâncias que somente agora puderam ser esclarecidas por completo, em virtude do trabalho da Comissão Nacional da Verdade, representa um marco na trajetória política recente do País. Dali em diante, ganhou força um amplo movimento social pelo fim das perseguições e da repressão.

É bom que esse período de nossa história seja conhecido pelas novas gerações. A homenagem proposta na iniciativa em exame tem o condão de avivar essa memória e de perpetuar o bom exemplo de cidadania política dado por Rubens Paiva. Demais disso, cabe chamar a atenção para o fato de que o homenageado era engenheiro civil e atuava como tal na época de seu falecimento. Nada melhor do que emprestar o nome de um engenheiro a uma grande obra de engenharia.

Do ponto de vista legal, o projeto está amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do sistema nacional de viação, conforme transscrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Assim sendo, sou favorável à iniciativa. Contudo, como a redação do projeto se mostra inadequada, necessita ser aperfeiçoada sob a ótica da técnica legislativa.

Eis porque o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.218, de 2014, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado JESUS RODRIGUES

Relator

2014_15066

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.218, DE 2014

Denomina “Rubens Paiva” a ponte Rio – Niterói, localizada no Estado do Rio de Janeiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Rubens Paiva” a ponte Rio-Niterói, localizada no Estado do Rio de Janeiro e parte integrante da Rodovia BR-101, pertencente ao SFV - Sistema Federal de Viação.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 5.595, de 28 de julho de 1970.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado JESUS RODRIGUES

Relator